
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara e reconhece as “Cavalgadas ocorridas no Estado do Pará” como integrantes do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas e reconhecidas as “Cavalgadas ocorridas no Estado do Pará”, como integrantes do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado, nos termos do art. 286, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de setembro de 2015.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.982, DE 30/09/2015.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ